LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 30 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre alteração de alíquotas de contribuição para custeio de ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR CLASSES DE CONSUMO E TIPO DE LIGAÇÃO e da outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, aprovou e eu, **GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei municipal nº 564 de 22 de dezembro de 2014 passa a vigorá com a seguinte redação:

"Art. 1º –

(...)

Parágrafo Único – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, na tabela abaixo:

CONSUMO MENSAL – KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	1,00%
31 a 50	2,00%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	10,00%
Acima de 300	12,00%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, em 30 de junho de 2015.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG

PUBLICADO Em: 30/06/2015

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"